



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa Eletrônica**

**Serviços de Arbitragem Federada – Copinha Santa Cruz**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva federada, destinados ao atendimento exclusivo da competição oficial “Copinha Santa Cruz”, modalidade Futebol de Campo – Categoria Sub-11, promovida pelo Município de Santa Cruz da Conceição/SP, por intermédio do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

A contratação compreende a disponibilização de equipe de arbitragem devidamente qualificada e com vínculo ativo junto a entidade de administração desportiva legalmente reconhecida, observadas as regras oficiais da modalidade, a composição técnica exigida para cada partida, bem como as condições operacionais, disciplinares e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto contempla 18 (dezoito) diárias de arbitragem federada, com execução nas datas, horários e locais previamente definidos pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, incluindo a condução integral das partidas, aplicação das regras oficiais, preenchimento de súmulas, controle disciplinar e demais atribuições inerentes à função de arbitragem.

A contratação possui caráter pontual e específico, vinculada exclusivamente à realização da referida competição, não se confundindo com serviços de natureza continuada ou com contratações realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

**2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

com valor estimado dentro do limite legal;

2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL;

2.3. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de arbitragem federada nas datas, locais e horários definidos pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, conforme o calendário oficial da competição “Copinha Santa Cruz”;

3.2. Os serviços serão executados conforme o calendário oficial da competição, observando-se o quantitativo total de diárias previsto no contrato. Eventuais remarcações de partidas decorrentes de condições climáticas, interdições de campo ou motivo de força maior poderão ensejar nova convocação da equipe de arbitragem, desde que respeitado o limite máximo contratado, permanecendo resguardada a possibilidade de alteração contratual nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e termo aditivo;

3.3. A convocação da equipe de arbitragem ocorrerá mediante comunicação formal do Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer ou servidor por ele designado;

3.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com as disposições contratuais;

3.5. Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá prestar esclarecimentos e atender prontamente a eventuais ocorrências registradas durante a execução dos serviços.

**3.2. Faturamento e Nota fiscal**

3.2.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- descrição detalhada dos serviços prestados;
- quantidade de diárias efetivamente executadas;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

- número da Dispensa Eletrônica;
- número do Contrato Administrativo firmado entre as partes.

3.2.2. Todas as Notas Fiscais deverão ser exclusivamente eletrônicas e encaminhadas ao e-mail [nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) , para fins de conferência, contabilização e posterior pagamento.

**3.2.3. Justificativa Arbitragem Federada**

A adoção de arbitragem federada justifica-se pela necessidade de assegurar adequado nível técnico, bem como maior padronização, imparcialidade, segurança e credibilidade às competições esportivas abrangidas por este Termo de Referência.

A arbitragem federada garante que os profissionais escalados sejam devidamente capacitados, treinados e avaliados por entidade de administração desportiva legalmente reconhecida, assegurando a correta aplicação das regras oficiais da modalidade e a uniformidade de critérios ao longo de todas as partidas.

Além disso, a designação de árbitros vinculados a federação contribui para a imparcialidade das decisões, reduzindo riscos de interferências externas, conflitos de interesse ou questionamentos quanto à lisura da condução dos jogos, especialmente em partidas de maior relevância competitiva.

A presença de arbitragem federada também promove maior segurança aos atletas, comissões técnicas e ao público, uma vez que esses profissionais são preparados para atuar na mediação de conflitos, na aplicação disciplinar das regras e na condução equilibrada das partidas.

Por fim, a adoção da arbitragem federada confere maior credibilidade institucional ao campeonato, fortalecendo sua organização, transparência e aceitação junto aos participantes, entidades esportivas e à comunidade em geral, justificando, assim, a estruturação do Lote 02 – Arbitragem Federada.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

**4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM**

4.1. Os serviços de arbitragem objeto deste Termo de Referência referem-se à modalidade Futebol de Campo – Categoria Sub-11, no âmbito da competição “Copinha Santa Cruz”, observadas as especificações técnicas, composição da equipe e regras de tempo de jogo estabelecidas neste instrumento;

4.2. A empresa contratada será responsável pela disponibilização da equipe de arbitragem devidamente qualificada e com vínculo federativo ativo e regular junto a entidade de administração desportiva reconhecida, compatível com a modalidade esportiva, bem como pela conduta ética, técnica e disciplinar dos profissionais designados;

4.3. A comprovação da condição de árbitro federado, bem como a verificação prévia de eventual conflito de interesses e da idoneidade dos profissionais escalados, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

4.4. Todas as equipes de arbitragem deverão comparecer devidamente uniformizadas, sendo o fornecimento e a padronização do uniforme de responsabilidade da empresa contratada;

4.5. Os materiais necessários à execução da arbitragem (apitos, cartões, bandeirinhas, súmulas, canetas e cronômetros) serão fornecidos pela contratada;

4.6. As despesas com transporte, deslocamento, hospedagem, água e alimentação da equipe de arbitragem correrão por conta exclusiva da contratada.

**5. DESCRIÇÃO DO ITEM E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

**ITEM 01 – 18 (dezoito) diárias de arbitragem FEDERADA para Futebol de Campo Sub-11**

Composição da equipe: 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes (bandeiras) e 01 (um) mesário por partida.

Tempo de jogo: 25 (vinte e cinco) minutos x 25 (vinte e cinco) minutos, corrido, com acréscimos ao final por paralisações.

Exigência específica: arbitragem FEDERADA, conforme conceito e critérios definidos neste Termo de Referência.

Condições: o quarteto deverá estar devidamente uniformizado e possuir todos os materiais



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

de trabalho necessários, tais como apito, cartões, bandeirinhas, súmula, canetas e cronômetro.

**6. RESPONSABILIDADES, ENCARGOS, VÍNCULO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A empresa contratada será integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, deslocamento, hospedagem, água e alimentação da equipe de arbitragem, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

6.2. A empresa contratada responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços de arbitragem federada, devendo executá-los com zelo, qualidade técnica, imparcialidade e regularidade, sob sua inteira responsabilidade;

6.3. Compete exclusivamente à empresa contratada recrutar, contratar, administrar, supervisionar e remunerar seus profissionais, bem como cumprir todas as obrigações legais decorrentes da relação de trabalho;

6.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Santa Cruz da Conceição, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, não gerando qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória à Administração Pública;

6.5. A empresa contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.6. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inconformidades eventualmente constatadas durante a execução das partidas;

6.7. A empresa contratada assume responsabilidade exclusiva por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

6.8. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo atendimento, assistência e suporte a seus profissionais em caso de acidente, intercorrência ou qualquer ocorrência durante a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

6.9. A empresa contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as relativas à legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e às normas oficiais da modalidade Futebol de Campo.

**7. MATERIAIS DE TRABALHO E UNIFORMIZAÇÃO**

7.1. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de arbitragem federada para Futebol de Campo deverão ser fornecidos pela empresa contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- apitos;
- cartões;
- bandeirinhas;
- súmulas oficiais;
- canetas;
- cronômetros;
- demais instrumentos indispensáveis à correta aplicação das regras oficiais da

modalidade;

7.2. Compete à empresa contratada assegurar que todos os integrantes da equipe de arbitragem compareçam devidamente uniformizados, sendo o fornecimento, padronização, conservação e apresentação do uniforme de sua inteira responsabilidade.

**8. SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E COMUNICAÇÃO**

8.1. A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata de qualquer integrante da equipe de arbitragem federada que apresente impedimento, incompatibilidade técnica, ausência injustificada ou impossibilidade de atuação, considerando-se como prazo máximo para substituição até 02 (duas) horas antes do início da partida, salvo situação



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

excepcional devidamente justificada;

8.2. Em caso de suspensão, adiamento ou cancelamento de partidas por motivo de força maior, condições climáticas adversas ou decisão administrativa devidamente fundamentada, a empresa contratada será comunicada com antecedência mínima de 03 (três) horas, sempre que possível;

8.3. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com o Gestor do Contrato, a fim de assegurar o adequado alinhamento quanto aos locais, horários, escalas, eventuais remarcações e demais condições necessárias à regular realização das partidas.

## **9. SÚMULA E REGISTRO DAS PARTIDAS**

9.1. O correto preenchimento, atualização e fornecimento da súmula oficial será de responsabilidade da empresa contratada;

9.2. Ao final de cada partida, o mesário deverá entregar a súmula ao Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer ou a servidor por ele designado.

## **10. ARBITRAGEM FEDERADA – QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

10.1. Para os serviços classificados como arbitragem federada, a empresa contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, que dispõe de árbitros federados, compatível com a modalidade esportiva objeto da contratação;

10.2. A comprovação da condição de arbitragem federada, para fins de habilitação, dar-se-á por meio de declaração formal da empresa licitante, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade de árbitros federados aptos à execução dos serviços, bem como o compromisso de manter essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência;

10.3. Para fins de execução contratual, o Departamento de Esportes, Turismo e Lazer informará previamente à empresa contratada a escala das partidas, indicando as modalidades, datas, horários e equipes envolvidas;

10.4. A partir da comunicação da escala, a empresa contratada deverá encaminhar ao



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, por meio do e-mail institucional [esportes@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:esportes@santacruzdaconceicao.sp.gov.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida, a comprovação individual da qualificação federada dos árbitros escalados, mediante apresentação do diploma de arbitragem federada ou documento equivalente emitido por federação ou entidade de administração desportiva reconhecida;

10.5. A exigência prevista no item anterior aplica-se a todos os integrantes do quarteto de arbitragem federada designado para a partida, sendo vedada a atuação de árbitro sem a devida comprovação de formação e qualificação federada.

## **11. REPRESENTAÇÃO, IDONEIDADE E CONFLITO DE INTERESSES**

11.1. A empresa contratada será inteiramente responsável pela representação de sua equipe de arbitragem, respondendo administrativa, civil e contratualmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

11.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, atestando que:

- realizou análise prévia de conflito de interesses envolvendo os árbitros que poderão ser designados;
- os árbitros não possuem vínculo direto ou indireto com equipes participantes das competições ou eventos atendidos;
- compromete-se a evitar, sempre que possível, a designação de árbitros oriundos de localidades próximas às equipes envolvidas, de modo a preservar a imparcialidade;
- os árbitros possuem conduta ética, esportiva e idoneidade compatíveis com o exercício da função.

## **12. AVALIAÇÃO, CONDUTA E SANÇÕES**

12.1. O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer poderá solicitar, de forma justificada, a substituição ou a não designação de árbitro;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

12.2. Os árbitros deverão manter conduta ética e profissional, sendo vedada qualquer atitude que gere tumulto, desorganização ou agressão verbal ou física;

12.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** Será indicado como Gestor do presente contrato o Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;

**13.2.** Será indicada como Fiscal do presente contrato Taiene Cestenário – Chefe do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

Santa Cruz da Conceição, 18 de fevereiro de 2026.

---

**TAIENE CESTENÁRIO**  
Chefe do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer  
Fiscal do Contrato

---

**CARLOS EDUARDO LEVEGHIN**  
Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer  
Gestor do Contrato



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

**ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ÁRBITROS  
FEDERADOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ÁRBITROS FEDERADOS**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
sede à \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no  
procedimento licitatório referente ao Registro de Preços para contratação de serviços de  
arbitragem esportiva promovido pelo Município de Santa Cruz da Conceição/SP,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe de árbitros com vínculo ativo e regular junto a federação, liga ou entidade de administração desportiva legalmente reconhecida, compatível com as modalidades esportivas objeto da contratação;
2. Os árbitros disponibilizados atendem aos requisitos técnicos, éticos e disciplinares exigidos pelas normas desportivas aplicáveis;
3. Compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, a disponibilidade de árbitros federados aptos à execução dos serviços;
4. Compromete-se, ainda, a apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovação individual da condição federada dos árbitros efetivamente escalados, por meio de documentação idônea;
5. Tem ciência de que a inexatidão, omissão ou falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, CONFLITO  
DE INTERESSES E IDONEIDADE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, CONFLITO DE INTERESSES E  
IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
sede à \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no  
procedimento licitatório referente à contratação de serviços de arbitragem esportiva  
promovido pelo Município de Santa Cruz da Conceição/SP, **DECLARA**, sob as penas da  
lei, que:

1. É inteiramente responsável pela representação de sua equipe de arbitragem, respondendo administrativa, civil e contratualmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
2. Realizou análise prévia de conflito de interesses envolvendo os árbitros que poderão ser designados para a execução dos serviços;
3. Os árbitros disponibilizados não possuem vínculo direto ou indireto com as equipes participantes das competições, campeonatos ou eventos esportivos atendidos;
4. Compromete-se a evitar, sempre que possível, a designação de árbitros oriundos de localidades próximas às equipes envolvidas, de modo a preservar a imparcialidade e a lisura das partidas;
5. Os árbitros disponibilizados possuem conduta ética, esportiva e idoneidade moral compatíveis com o exercício da função de arbitragem;
6. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, esclarecimentos ou comprovações adicionais relacionadas às informações ora declaradas.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão, falsidade ou inexatidão das informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura